



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE EXCELÊNCIA AUTÁRQUICA 2004

PDM

1

a) 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DA "REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VALONGO"

Aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e oito, perante mim, Vítor Manuel Santos de Sá, Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, servindo de oficial público, nomeado por despacho número quarenta e três barra GP barra dois mil e sete, do dia oito de Março de dois mil e sete, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global de 304.920 € (trezentos e quatro mil novecentos e vinte euros), incluindo o IVA.-----

Como primeiro outorgante, a Câmara Municipal de Valongo sita na Avenida 5 de Outubro, 160, em Valongo, pessoa colectiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta e oito mil e novecentos e sessenta, representada por José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, Engenheiro, Vereador com poderes delegados, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho número oito traço GP barra dois mil e sete, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valongo.

Como segundo outorgante, QC21, Consultores de Planeamento e Ambiente Limitada, Pessoa colectiva número quinhentos e quatro milhões oitenta e seis mil cento e oitenta e nove, com sede na Avenida Vasco da Gama, número setecentos e setenta e um, Miramar, Código Postal quatro mil quatrocentos e dez traço trezentos e trinta e seis, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número seis mil duzentos e setenta e nove, com capital social de cinco mil euros, representado no acto por Paulo Manuel Neto da Costa Pinho, na qualidade de Sócio-Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

CLÁUSULA 1ª

OBJECTO

O presente contrato tem por objecto o fornecimento pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, da elaboração da REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, incluindo os trabalhos de elaboração do projecto do plano e de eventuais alterações ou aditamentos decorrentes do processo de apreciação, concertação e aprovação, bem como de assistência à gestão urbanística municipal nesse período.-----

CLÁUSULA 2ª

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objecto do presente contrato serão prestados no âmbito do Concelho de Valongo.-----



a) _____

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Os trabalhos a realizar no âmbito do contrato devem ser integralmente executados no prazo definido na proposta do adjudicatário, o qual não poderá exceder o prazo de 24 meses a contar da data da assinatura do contrato e de acordo com o seguinte faseamento de base:-----

- a) 12 meses para a apresentação da Proposta de revisão do plano;-----
- b) 12 meses para a conclusão final do plano, compreendendo este a respectiva versão final decorrente do processo de apreciação, aprovação.-----

2 – As diferentes fases de elaboração da proposta do plano serão entregues de acordo com a programação geral dos trabalhos e respectiva calendarização apresentadas pelo adjudicatário na sua proposta.-----

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O primeiro outorgante proporcionará apoio ao segundo outorgante, para a revisão do P.D.M. de Valongo, da seguinte forma:

- a) Promovendo as solicitações ou diligências que lhe sejam indicadas pelo segundo outorgante, nomeadamente para o pedido de informações, reuniões, audiências ou colaboração de outras entidades;-----
- b) Transmitindo todas as informações com relevância para o processo de planeamento que venham ao seu conhecimento;
- c) Fazendo preceder o parecer do segundo outorgante a aprovação de obras que possam afectar o desenvolvimento e execução do Plano, informando imediatamente aquele quando tal não venha a ser seguido.-----

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O segundo outorgante, para além dos elementos e diligências previstas na Lei e no Caderno de Encargos para a elaboração e formalização da revisão do P.D.M. de Valongo, obriga-se ao seguinte:-----

- a) Definir, conjuntamente com o primeiro outorgante qual o âmbito das obras e acções, públicas ou privadas, sujeitas a apreciação urbanística, de forma a poderem afectar o desenvolvimento e execução do Plano, bem como o processamento dessa apreciação;-----
- b) Dar parecer sobre a localização e eventuais condicionantes das obras referidas bem como de todas as acções que pela sua dimensão, fluxos gerados ou outras causas que influenciem fortemente a estruturação e desenvolvimento da área em estudo;-----
- c) Transmitir ao primeiro outorgante informações sobre problemas detectados, ou sugestões sobre a eventual reformulação dos processos decorrentes da assistência à gestão urbanística municipal;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE EXCELÊNCIA AUTÁRQUICA 2004

a) _____

d) Participar nas reuniões convocadas pelo primeiro outorgante, e pela Comissão Coordenação da Região Norte desde que convocados com 15 dias de antecedência, salvo motivo de força maior, reconhecido por aquelas entidades,-----

e) A partir da remessa da proposta de Plano ao primeiro outorgante, apenas ficarão sujeiras a parecer as obras ou acções não previstas no P.D.M. ou incluídas em áreas e alterar por via dos processos de aprovação.-----

CLÁUSULA 6ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O encargo total é de trezentos e quatro mil novecentos e vinte euros (304.920,00€), sendo duzentos e cinquenta e dois mil euros (252.000€) referentes ao valor do fornecimento dos serviços e cinquenta e dois mil novecentos e vinte euros (52.920 euros) relativos ao valor do IVA.-----

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos: -----

1º ano-----

- nos primeiros 12 meses o valor mensal a pagar será de €12.000.00 (doze mil euros) + IVA, à taxa de 21%, totalizando € 14,520.00 (catorze mil quinhentos e vinte euros) mensais;-----

2º ano-----

- nos segundos 12 doze meses o valor mensal a pagar será de €9,000.00 (nove mil euros) + IVA, à taxa de 21%, totalizando € 10,890.00 (dez mil oitocentos e noventa euros) mensais.-----

3 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes facturas com uma antecedência de quinze dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.-----

4 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos quinze dias úteis subsequentes à apresentação da respectiva factura.-----

CLÁUSULA 7ª

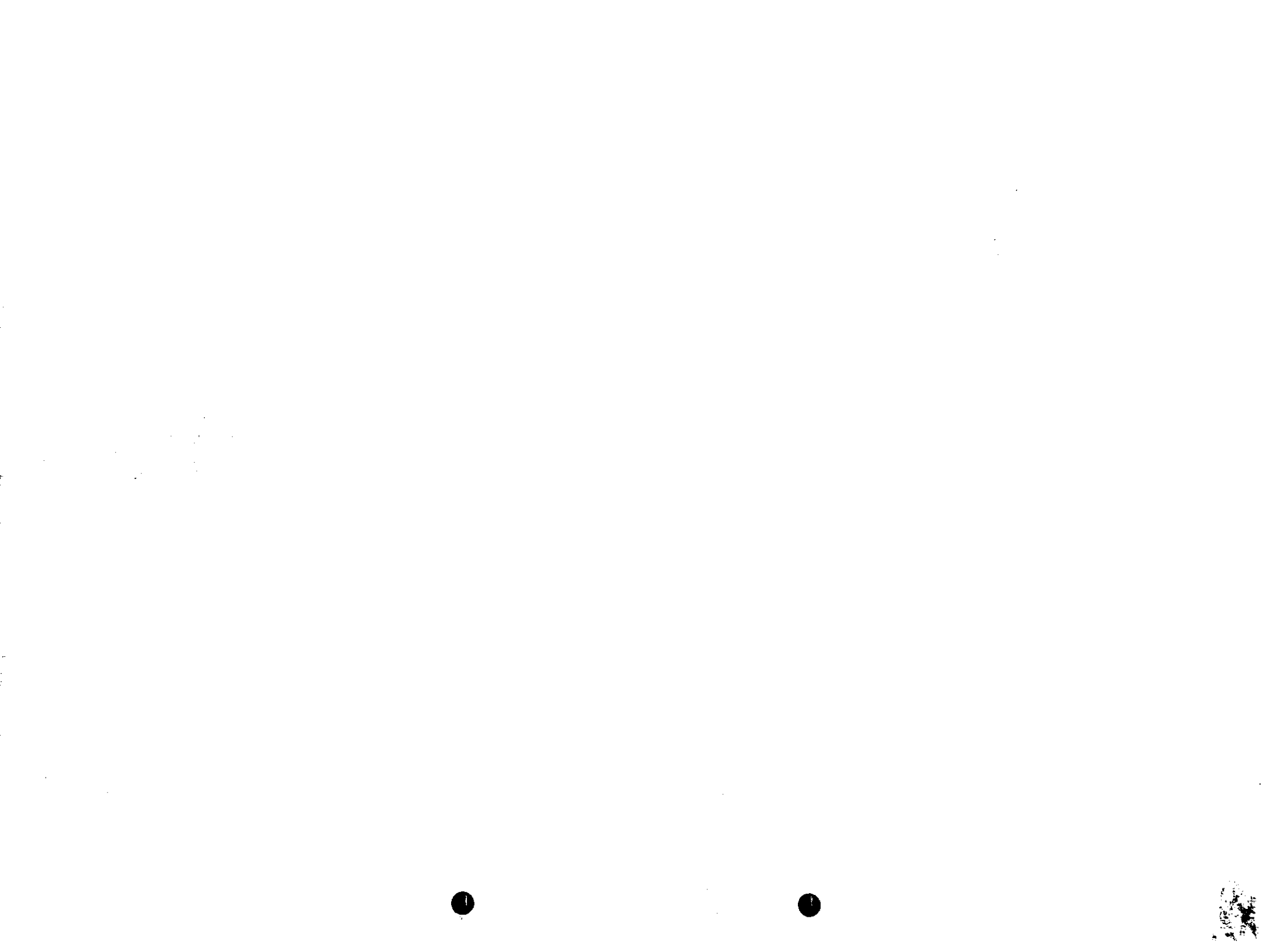
SIGILO

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.-----

CLÁUSULA 8ª

DOCUMENTAÇÃO

1 - O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante, no prazo fixado na cláusula 3ª do presente contrato, os seguintes elementos:-----





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE EXCELÊNCIA AUTÁRQUICA 2004

a) _____

- a) Os elementos constituintes do PDM e o respectivo conteúdo de acordo com os Artigos 85.º e 86.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e as necessárias adaptações;-----
- b) Outros elementos entendidos necessários, no decorrer da elaboração do Plano, para uma melhor e mais correcta gestão e implementação do PDM.-----
- 2 – O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.-----

CLÁUSULA 9ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 – O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.-----
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do Artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.-----

CLÁUSULA 10ª
PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, será aplicada uma multa diária de 2% do valor total da adjudicação, contabilizados em tempo contínuo.-----

CLÁUSULA 11ª
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

CLÁUSULA 12ª
CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE EXCELÊNCIA AUTÁRQUICA 2004

a)

- 1 – Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de doze mil e seiscientos euros (12.600,00€) correspondente a 5% do montante total do fornecimento, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, sob o número PT 00350160009333193.-----
- 2 – O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo segundo outorgante.-----
- 3 -- No prazo de trinta dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o número um.-----
- 4 -- A demora na liberação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.-----

CLÁUSULA 13ª

GARANTIA

- 1 – O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.-----
- 2 -- O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de fornecimento dos serviços.-----
- 3 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----
- 4 – Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante.-----

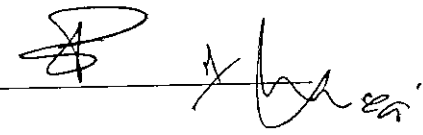
CLÁUSULA 14ª

RESCISÃO DO CONTRATO E SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

- 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a trinta dias úteis.-----
- 3 – A suspensão temporária dos trabalhos de elaboração dos projectos poderá partir da iniciativa do primeiro outorgante ou do segundo outorgante, após comunicação escrita pela parte que a pretende e da qual fará constar razões que a justifiquem.-----
- 4 – No reatamento dos trabalhos, findo qualquer período de suspensão poderá ser considerada a necessidade de ajustamento de prazos.-----

a) Rubrica



a) 

CLÁUSULA 15ª
OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do segundo outorgante.

CLÁUSULA 16ª
FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Penafiel.

CLÁUSULA 17ª
PREVALÊNCIA

- 1 -- Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, o programa do procedimento e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
- 2 -- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos, o programa de procedimento e em último lugar a proposta apresentada pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA 18ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 -- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 -- O procedimento com consulta prévia relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de trinta e um de Julho de dois mil e sete do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara.
- 3 -- O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho de seis de Dezembro de dois mil e sete do Ex.mo Sr. Vereador com poderes delegados Engº José Luís Pinto.
- 4 -- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de seis de Dezembro de dois mil e sete do Ex.mo Sr. Vereador com poderes delegados Engº José Luís Pinto.
- 5 -- A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de seis de Dezembro de dois mil e oito do Ex.mo Sr. Vereador com poderes delegados Engº José Luís Pinto.
- 6 -- O encargo máximo estimado, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de duzentos e cinquenta e dois mil euros (252.000€).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE EXCELÊNCIA AUTÁRQUICA 2004

a) _____

7 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Valongo, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070115.-----

8 -- O encargo estimado para o presente ano económico é de cento e setenta e quatro mil duzentos e quarenta euros, com IVA incluído (174,240,00€), sendo o encargo estimado para o ano de 2009 de cento e trinta mil seiscientos e oitenta euros, com IVA incluído (130.680,00€) .-----

9 -- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante

O oficial público,

CONTA::

Imposto de selo-----5,00€

Pago pela guia nº 218/2008

